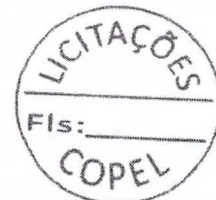




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 473/2017**

Processo Administrativo nº. 26.505/2017 – Pregão nº. 300/2017

Contrato nº. **473/2017**

Processo Administrativo n.º 26.505/2017 – Pregão n.º 300/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **EDILEUZA ALMEIDA DA SILVA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CAMINHÃO IMPORTADO, MARCA PIA, MODELO PIERCE, DO CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 219.300,00 (Duzentos e dezenove mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 028 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Corpo de Bombeiros.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.505.530-8 e do CPF/MF sob N.º 135943748-74, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **EDILEUZA ALMEIDA DA SILVA – EPP** sediada na cidade de Guarulhos/SP, à Rua Santa Clara, n.º 250 - no Bairro Vila Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.163.048/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 26.505/2.017 – Pregão n.º 300/2.017**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CAMINHÃO IMPORTADO, MARCA PIA, MODELO PIERCE, DO CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – O objeto deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte dias) dias após a assinatura do contrato.**

2.2 – O objeto deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

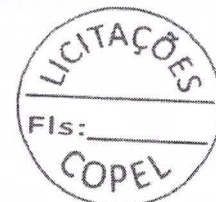
2.3 – O objeto deverá ser retirado e entregue diretamente no 2º Sub Grupamento de Bombeiros de Botucatu, localizado na Avenida José Pedretti Neto, nº 65 – Vila Nogueira, no horário das 09:00h às 18:00h – telefone: (014) 3882-1646, em guincho da própria empresa devidamente assegurado, através do fiscal do contrato e contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente contrato será de **14 (catorze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 473/2017**

Processo Administrativo nº. 26.505/2017 – Pregão nº. 300/2017

3.2 - Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega e aceitação do objeto licitado.

3.3 - O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficarão a cargo da proponente vencedora, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no Município.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

**4.1** - O valor total do contrato será de **R\$ 219.300,00 (Duzentos e dezenove mil e trezentos reais).**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Mão de Obra	Peças	Total
01	MOTOR, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 24.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 50.000,00
02	LUBRIFICAÇÃO, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
03	SISTEMA DE DIREÇÃO, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
04	SISTEMA DE FREIOS, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 11.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 41.000,00
05	TRANSMISSÃO, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 8.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 10.800,00
06	ARREFECIMENTO, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 9.800,00	R\$ 4.100,00	R\$ 13.900,00
07	CARDAN, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 1.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 3.300,00
08	ELÉTRICA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 10.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 19.500,00
09	TAPEÇARIA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 8.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 14.300,00
10	FUNILARIA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 17.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 24.500,00
11	PINTURA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	Serv.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 16.500,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA 219.300,00</b>					

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2064 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 03 – RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS DE DEFESA - VINCULADOS - 10004 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM – FICHA Nº 28.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.



**Contrato nº. 473/2017**

Processo Administrativo nº. 26.505/2017 – Pregão nº. 300/2017

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

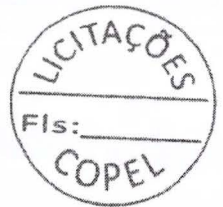
8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 473/2017**

Processo Administrativo nº. 26.505/2017 – Pregão nº. 300/2017

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **29 DEZ 2017**

**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDILEUZA ALMEIDA DA SILVA - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

  
\_\_\_\_\_  
*Luciano Pelicia*  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2 -

  
\_\_\_\_\_  
*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3